

CONTRATO nº 03/2017, celebrado entre **ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – EGGMJ** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em elevador.

Processo nº 022/2017

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - EGGMJ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.602.175/0001-83, com sede na Rua Princesa Isabel, 257, Vila Princesa Isabel, Bairro Vila Arens, na cidade de Jundiáí, Estado de São Paulo Estado, CEP 13201-650, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu **Diretor Presidente, SILAS ALVES FEITOSA**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do R.G. nº 23.327.408-X e do C.P.F. nº 173.761.598-35 e de outro a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.028.986/0056-81, com sede na Av. Comendador Antonio Borin, nº 4646, Bairro Caxambu, na cidade de Jundiáí/SP, CEP- 13218-665, por seu representante legal, **Vinícius Ferragut**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 34.466.438-7, inscrito no CPF/MF sob nº 365.736.198-70, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a prestação de serviços de manutenção *preventiva e corretiva de elevador, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, consistentes na manutenção mensal preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em elevador da marca OTIS, capacidade de 450 kg, com 4 (quatro) paradas, uso social, instalado na sede da **CONTRATANTE**, com atendimento normal e emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prezarão pelo bom funcionamento, conservação e segurança do equipamento objeto do presente contrato, tanto na parte mecânica, quanto na parte elétrica.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas impostas pela ABNT, compreendendo:

a) **manutenção preventiva:** a cada 30 (trinta) dias, segundo escala elaborada previamente pelas partes, incluindo a verificação dos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como de relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, "pick-up", cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico; e

b) **manutenção corretiva:** regularização de anormalidades de funcionamento, com substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento.

2.3. Havendo necessidade de substituição de peças ou contratação de serviços adicionais, necessários ao bom funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio à CONTRATANTE, para aprovação e aquisição dos materiais e serviços recomendados.

2.3.1 Durante o período necessário para aquisição dos materiais referidos no "caput", quando imprescindível a sua substituição, poderá o equipamento ficar indisponível.

2.3.2 A CONTRATADA não se responsabilizará pelas consequências advindas da inexecução dos serviços recomendados à CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA executará os serviços na seguinte forma:

2.4.1. Atendimento normal (manutenção preventiva e corretiva): de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, exceto feriados.

2.4.2. Emergências:

2.4.2.1 A CONTRATADA manterá **serviço de emergência, todos os dias da semana, até 23:00 horas**, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.4.2.2 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização poderá ser postergada para o dia útil imediato, condicionado à disponibilidade de materiais durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.4.2.3 A CONTRATADA manterá **plantão de emergência, todos os dias da semana, das 23:00 às 8:00 horas**, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.4.2.4 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro junto à CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabine, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou *órgão de defesa civil que o substitua*)

2.5. Os **atendimentos emergenciais**, quando envolverem **pessoas presas na cabine**, deverão ocorrer no prazo **máximo de 60 minutos**, após a abertura do chamado técnico. Nos **demais casos**, em até **3 horas** da abertura do chamado técnico.

2.6. A CONTRATADA deverá manter funcionários uniformizados e especializados, com qualificação técnica para os serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

3.1.1. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para pagamento até 2 (dois) dias úteis *antes do vencimento*.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos incidentes sobre a prestação de serviços.

4.4. Juntamente com as Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) Guia de recolhimento dos encargos devidos à Previdência Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- c) Protocolo da Conectividade Social;

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Na hipótese de prorrogação do contrato que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observado como limite a variação do INPC/IBGE.

5.2. Os preços também poderão ser reajustados nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a EGGMJ, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com o presente instrumento correrá à conta dos recursos consignados na dotação 58.04.128.01398561.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;
- b) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos técnicos ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer situação anormal com o equipamento, visando a solução do problema;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio de servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo determinado;
- g) Manter a casa de máquinas, seu acesso, o poço, assim como as demais dependências livres e desimpedidas, não utilizando essas áreas para depósito de materiais ou outras finalidades;
- h) Não permitir que pessoas estranhas ou terceiros executem qualquer tipo de intervenção e ou serviço nos equipamentos, assim como não permitir o ingresso dos mesmos na casa de máquinas, que deverá estar sempre trancada;

- i) Executar, após prévia avaliação, os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, em especial os relacionados à segurança e ao bom funcionamento do equipamento;
- j) Dar providências às recomendações feitas pela CONTRATADA, por escrito, quanto às condições de funcionamento e ao uso correto do elevador;
- k) Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos; e
- l) Interromper imediatamente a utilização do equipamento que apresente *irregularidade de funcionamento, comunicando imediatamente a CONTRATADA.*

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas técnicas e regulamentares.
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- d) cumprir, rigorosamente, todos os prazos e condições estabelecidos;
- e) cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo remunerados, exclusivamente, pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- f) responder pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- h) *zelar para que os prepostos e empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e identificados;*
- i) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado;
- j) fornecer, por ocasião da primeira contratação, Informativo sobre o uso correto do elevador; e
- k) sucatear os materiais substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Caso ocorra inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estará esta sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.1. Na hipótese prevista nesta cláusula, o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado ou compensado com valores devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, respeitado, previamente, o direito de defesa.

10.2. Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela EGGMJ;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a EGGMJ, até o limite de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, ficando excluída de qualquer ônus ou responsabilidade, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
 - b) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviço;
 - c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - d) *atrasar injustificadamente o início dos serviços;*
 - e) subcontratar totalmente o seu objeto, ou transferir no todo este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar sua execução;
 - g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
 - h) falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
 - i) tiver alterada a sociedade ou modificada a finalidade ou a estrutura da empresa, de forma a prejudicar a execução deste Contrato;
 - j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
 - k) deixar de efetuar o recolhimento de multa eventualmente aplicada, no prazo estabelecido pela EGGMJ.
- 
- 
- 
- 

12.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula décima, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça sua execução.

12.1.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, esta ficará obrigada ao ressarcimento dos danos a que comprovadamente der causa, nos termos da legislação vigente.

12.2. No caso da rescisão ser provocada por inadimplemento da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, por medida de cautela, reter os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos comprovadamente causados, já calculados.

12.3. No procedimento visando a rescisão do contrato, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiáí – EGGMJ promoverá o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, por meio de agente por ela designado, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, as quais, se não forem atendidas serão objeto de notificação, visando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato serão registradas pela CONTRATANTE em livro próprio, constituindo tais registros documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Jundiáí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

15.2 – A CONTRATADA indicará, por escrito, servidor encarregado de representá-la perante a CONTRATANTE para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente instrumento, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas.



15.3 - Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, além da Lei Federal nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições de Direito Privado.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 5 de junho de 2017.


ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

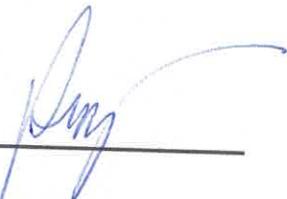
Silas Alves Feitosa


Vinicius Ferragut
CONSULTOR TÉCNICO COMERCIAL
CPF - 365 736.198-70
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Vinicius Ferragut

TESTEMUNHAS:


Nome:

R.G.: REGINA CELIA M. DE AMORIM
Analista de Gestão
OAB/SP 71.060


Nome:

R.G.: Rodrigo Hitoshi Yamamoto
Analista de Planejamento Gestão e Orçamento
Contador - CRC 1SP242495/O-9
eggmj